

REFORMA DO PODER JUDICIÁRIO

Antônio Miranda de Mendonça*

SUMÁRIO

O GRAU DE IMPORTÂNCIA DOS PODERES

AS CRÍTICAS

DIAS DE REFORMA

AS SUGESTÕES DA SOCIEDADE

- 1 - Morosidade
- 2 - Súmula vinculante
- 3 - Nomeação dos juízes - 5ª Constitucional
- 4 - Controle externo
- 5 - A subdivisão do Judiciário no Brasil
- 6 - O nepotismo
- 7 - Justiça do Trabalho

CONCLUSÃO

O GRAU DE IMPORTÂNCIA DOS PODERES

Ensina-nos a vida que cada segmento da sociedade acostumou-se a apontar a sua atividade como sendo a mais indispensável e importante no contexto democrático. Assim é que o Legislativo, como senhor da lei, posiciona-se - na sua concepção - como indispensável e acima de todos os outros Poderes pois é ele que dita normas para os demais. Já o Executivo, senhor das cartas, não abre mão de sua prerrogativa de deter o comando do cofre, grande mola propulsora de toda e qualquer atividade. Também o Judiciário, correndo atrás, veste-se com as cores da honestidade e reputa-se o moderador, em cujas mãos deposita a sociedade a esperança do reajuste dos excessos praticados por Executivo e Legislativo e quer arvorar-se mais importante.

Eu poderei até cansá-los - pelo que antecipadamente peço desculpas - mas não vou defender aqui que o Judiciário seja o mais indispensável e importante dos Poderes dentro do Estado Democrático. Vou preferir sustentar que o Judiciário, com Executivo e o Legislativo, devem ser harmônicos e independentes. Sei que é utopia, mas vou sustentar. E, para convencê-los desta utopia, já sou forçado a admitir que o sustento do Judiciário é decidido pelos outros Poderes. Corta-se uma verba aqui, supre-se ali, esmola-se acolá. Portanto - consabido - com a chave do cofre nas mãos do Executivo e o segredo dela nas mãos do Legislativo, o Judiciário sempre está com o chapéu estendido, qual mendigo, para se manter em funcionamento, para comprar um prédio, um papel, um computador e, até, para promover seus Juízes.

Este quadro é verdadeiro.

* Juiz Vice-Presidente do TRT - 3ª Região.

AS CRÍTICAS

Dito isto, vou defender, como premissa e verdade, que o Poder Judiciário não existe para agradar a sociedade. Daí, a razão de as estatísticas sempre apontarem rejeição social: é moroso, é paternalista, é parcial e vive longe da sociedade. É a mídia quem diz. É o povo, portanto. Ante tantas e tamanhas acusações, até mesmo o Judiciário entende que urge a necessidade de sua REFORMA. Porém, com ou sem reforma, o Judiciário continuará desagradando. É que as decisões judiciais nunca trazem igualdade de satisfação às partes: a que ganha a demanda, gosta. A que ganha em parte, gosta pouco. E a que perde, não gosta nada. Portanto, o espírito que deve orientar o reformador é o de que o Poder Judiciário não tem obrigação de agradar. Obriga-se - sim - a entregar a prestação jurisdicional, com presteza e imparcialidade, dando a cada um somente o que é seu. Agrade ou desagrade, goste ou não goste: este, no meu entender, é o ponto de partida de uma reforma que adequaria o Poder Judiciário aos anseios sociais.

DIAS DE REFORMA

Um dos princípios de hermenêutica adotado pelos intérpretes mais revolucionários, para o exame de uma lei, é o de se ater a dois pontos basilares: quem fez a lei e em que tempo a lei foi feita. Em tempos de ditadura e feita por ditadores, a lei será ditatorial. Em tempos de democracia, será democrática. Vivemos, hoje, dias críticos: de desemprego, de investimentos, de insegurança, de saúde, de justiça, de honestidade, de educação, de abastecimento etc. E, hoje, os congressistas têm as influências de ACM, o maior líder político ao sul do Equador. E, se verdadeiro é que não há pecado ao sul do Equador, da REFORMA do Poder Judiciário não podemos esperar bons frutos. Os tempos não são bons e ACM não é um modelo de democrata. Confirmando tudo, somente se instalou a REFORMA depois de colocar o Judiciário de joelhos na CPI de ACM. Quebrou-se a harmonia entre os Poderes. Degolou-se a decantada independência entre eles. Invadiu-se competência do Judiciário. Deu-se um tiro mortal na democracia. Talvez o fato político mais atentatório ao Regime Democrático depois da Revolução de 1964.

Mas as reações sociais vieram: o Judiciário, especialmente o Trabalhista, levantou-se e não está mais de joelhos. A OAB mostrou-se em todos os cantos do Brasil. As oposições políticas não se curvaram. O povo, quando não foi teleguiado pela mídia, opinou contra. E o Projeto do Deputado Aloysio Nunes foi tão ruim, mereceu críticas tão unânimes, que até mesmo seus co-autores resolveram confiná-lo por detrás do esquecimento. Especialmente, porque direcionou todas suas baterias contra a Justiça do Trabalho, exatamente aquela que fustiga o poder econômico e que nunca foi acusada de somente alcançar pobre, preto e puta. Pelo contrário, sempre foi acusada de favorecer a estes três "p". E foi contra ela que ACM descarregou sua maior carga de ódio, usando de argumentos contra três Juízes (São Paulo, Rio de Janeiro e Paraíba) acusados de desonestos. Nivelou todos por baixo. Na vala comum dos desonestos toda magistratura foi enlameada e mostrada a todo o País pela TV Senado em cômica encenação teatral, sem o mínimo resguardo jurídico de princípios processuais, nunca sonogados nem mesmo pelas maiores ditaduras, quer de

esquerda, quer de direita. Tamanho foi o ódio, tantos foram os absurdos que, hoje, a CPI está de joelhos e o Judiciário voltou a ficar de pé. E, espera-se, que o destino dela seja o mesmo de tantas outras CPI's havidas neste Brasil: - pizza.

Não se faz reforma alguma sem consulta à sociedade, especialmente reforma constitucional. E a sociedade começa a se fazer presente e exige ser ouvida.

AS SUGESTÕES DA SOCIEDADE

Sem consulta ao povo, de onde emana todo o poder, qualquer reforma que se faça, ainda que boa, não dará bons frutos. É que, é o povo a principal vítima do organismo deficiente. E, até agora, somente minúsculas entrevistas e manifestações valeram como consulta. Os organismos sindicais permanecem acanhados e inertes. Os políticos das bases nem foram consultados, nem se fizeram ouvir. Os empresários ainda não exigiram ser mostrados seus desejos de reforma. Enquanto, aqui, nós calamos, o FMI - silenciosa e poderosamente - dita o que lhe interessa.

Neste compasso de fazer reforma do Judiciário sem ouvi-lo, Legislativo e Executivo deram-se as mãos. Obviamente alinhavaram um projeto em que as rédeas restavam em suas mãos e a mordança permaneceu no Judiciário.

Ante este quadro tão ameaçador, a OAB e a AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros) entenderam de superar suas pendências pessoais (que eram poucas) e, embora correndo contra o tempo, montaram uma estratégia de atuação. Aproveitaram essas entidades do bate-boca entre ACM (sempre ele, temido e respeitado, amado e odiado) e Michel Temer. Enquanto este resistia a invasão de comando na sua Casa do Congresso, aquele usava de sua arma mortal: a palavra. Isto foi bom, OAB e AMB iniciaram o namoro.

Assim, o segmento Judiciário (OAB/AMB) conseguiu desviar uns poucos holofotes do Sr. ACM e mostrar à sociedade e aos demais Congressistas a sua opinião sobre a reforma.

Dentro deste quadro vamos discutir as questões que são os grandes problemas do Judiciário e o grande lamento social.

1 - Morosidade

Na verdade, de há muito se fala que justiça tardia é injustiça. E, como a Justiça tarda neste País! No original projeto do Governo, hoje abandonado, falou-se em extinção da Justiça do Trabalho, criação de Súmula Vinculante, ampliação dos Juizados Especiais, modificação das competências do STF e STJ, extinção parcial da Justiça Militar etc. Trataremos, mais adiante, desses pontos.

Porém, quanto à morosidade, antes de mais nada, há que ser instituído dentro de cada uma das Justiças (Comum, Federal, do Trabalho, Militar e Eleitoral) um organismo atuante, sem comprometimento com o corporativismo, para fiscalizar a atuação jurisdicional. As Corregedorias, sou forçado a comungar com ACM, preferem as formas ao conteúdo. Fiscalizam quase nada. Quando o fazem, quase sempre, os Tribunais minimizam os resultados.

Há Juízes, deveras, improdutivos, prolixos e preguiçosos. Isto, não há como esconder e é visto por todos que militam no Judiciário. Há Juízes que trazem os serviços em dia, mas há os que estão sempre atrasados. Juízes que não marcam audiências. Juízes que encerram instruções, mas não sentenciam. Juízes que deferem perícias incondicionalmente para empurrar os processos. Juízes que adiam audiências até pelo sopro do vento. Juízes que fazem literatura e demonstração de cultura nas sentenças, enquanto poderiam proferir outras decisões objetivamente.

Sem exigir do Juiz contas de seu trabalho, como se faz com o advogado, médico, pedreiro, motorista, empregadas domésticas, não há como dar o segundo passo. É este segundo passo seria uma limitação, legal e razoável, humana e suportável, do volume de serviço. Não adiantará ser o Juiz diligente, se a carga for acima de uma possibilidade média. Isto é essencial.

Depois, é indispensável desenvolver a cultura da prevalência do direito material sobre o processual. A cada um livro de direito material que se edita, jorram dez de processo. A indústria das nulidades, mesmo sem prejuízo real, não permite tenha o processo civil ou criminal andamento. Planta-se nulidade em todo o decorrer do processo e a frutificação é farta.

Indispensável desenvolver, também, a cultura da conciliação no Judiciário Comum e até no Criminal. O Judiciário Comum, com raras exceções, despreza o instituto da conciliação judicial e, até, olha a co-irmã Justiça do Trabalho, com reservas degradantes, face à prioridade que lá se pratica do obrigatório princípio da conciliação. Não adianta perguntar se “tem acordo”. É indispensável que o Juiz SE CONVENÇA de que a conciliação interessa à sociedade (porque evita as feridas abertas pela “demanda judicial”); interessa às partes (porque resolve a pendência mais celeremente, sem contusões e gastos) e interessa ao Judiciário porque resolve, em minutos, o que levaria dias e meses. Sem desenvolver essa cultura (inclusive nos processos criminais - como o querem OAB e AMB), a Justiça Comum não tem salvação. Não bastam as acanhadas proposições. Aqueles Juízes Estaduais que cultivam a conciliação limpam todas as comarcas por onde passaram mais recentemente (v.g., Dr. Fernando Luiz Pedroso e Dr. Cláudio Figueiredo e outros)... e deixaram saudade por onde passaram!

Ainda resta coibir recursos protelatórios. Entre embargos, agravos, apelações, recursos ordinários, adesivos, extraordinários etc., os processos duram mais que uma vida. Indispensável que, sem desmoralizar o instituto, as multas sejam aplicadas gradativamente, com segurança e justiça. Sem isso, o direito de recorrer vira direito de procrastinar. Multa, sim, mas sem obstaculizar ou dificultar o duplo grau de jurisdição, sagrado e inegociável.

Não se corrigirá o pecado da morosidade, sem uma reforma nas leis. Há leis em abundância, contraditórias e feitas para atender interesses de grupos. Mas é indispensável que melhore o contexto. Vejam que a Lei 8.950/94, que mudou a contagem dos prazos nos embargos declaratórios, retrocedeu alguns anos ao Código de 39. A recente lei que estabelece forma de processamento do Agravo de Instrumento (Lei n. 9.756 de 17.12.98) trouxe outro retrocesso quando obriga a parte a juntar peças alusivas ao recurso principal. A legislação há que fazer o processo andar para frente, não para trás.

Quanto às SÚMULAS, entendo-as altamente produtivas, pois que favorecem e agilizam as interpretações, especialmente que concebidas, presumidamente, por julgadores mais experientes. Sobre as VINCULANTES voltaremos mais adiante.

No que concerne aos Juizados Especiais, entendo que podem ser suprimidos pela cultura da conciliação, com aproveitamento de toda a estrutura judiciária já existente. Os conciliadores, como existem hoje, no Judiciário Comum, poderiam funcionar próximo aos Juízes de Direito, com todo o aparato funcional e atuando com fixação de uma alçada razoável e irrecorrível.

Por fim, hoje, o maior cliente do Judiciário é o Poder Público, com todos seus privilégios. Tem prazos em dobro, direito a precatórios e nunca paga o que deve. A Justiça não tem como se fazer respeitar perante um jurisdicionado intocável. O dia em que o administrador vier a ser co-responsabilizado pelos excessos, como se dá com o cidadão comum, este “cliente” será menos inadimplente. Agora fala-se até em institucionalizar o calote nos precatórios em geral (idéia do Sr. Presidente do Senado). A reforma deveria introduzir a possibilidade de bloqueio das contas públicas quando não se cumprir precatórios. Hoje, o próprio Poder Público pratica a desobediência civil. E se o povo gostar da idéia e fizer o mesmo?

Indispensável, ainda, exigir condições de trabalho para a Magistratura. Sua dependência econômica do Executivo é a maior verdade. A tal independência administrativa só existe no papel. Há Comarcas em que o Juiz não tem suporte algum. As ordens judiciais não têm como ser cumpridas. Prédios inabitáveis. Auxiliares despreparados e mal remunerados. Falta tudo. O Juiz, não raro, depende dos Prefeitos para fazer a máquina girar... Aí emerge o perigo da dependência. Demais, o número de Juízes no País é de todo insuficiente. O percentual de habitantes por Juiz supera o existente em vários países do terceiro mundo. Sem adequação da carga de trabalho, não há como exigir mais dos Magistrados trabalhadores.

Portanto, não quero esconder os defeitos, nem as dificuldades que mourejam a favor da morosidade. E dela não escapará o Judiciário sem um banho de conscientização e tomada de posição.

É este, a meu ver, o caminho inicial da reforma.

2 - Súmula vinculante

Os segmentos sociais militantes no Judiciário (Advogados e Juízes) são, na maioria, contra a instituição da dita Súmula Vinculante. Eu, *data venia*, não sou.

Não tenho, nem nunca tive, pretensão de fazer reserva de mercado ideológico. O Judiciário deve existir para dirimir os conflitos sociais, não para vender doutrina ou posições ideológicas. Ainda ousar dizer, o jurisdicionado anseia mais por justiça que cultura.

Tenho dito que um dos grandes fatores que avoluma o trabalho no Judiciário é a incerteza do jurisdicionado. Na diversidade de interpretações das leis e dos fatos, o jurisdicionado não sabe o limite do seu direito, nem o da sua obrigação, porque mesma lei é interpretada de várias maneiras, dependendo da coloração ideológica do julgador. Esta incerteza faz com que mais pessoas acorram ao Judiciário e que mais recursos sejam manipulados.

Depois - ainda não entendi - todos aceitam as Súmulas do Supremo Tribunal Federal, do STJ e do TST de bom grado e, agora, resistem à "Vinculante".

É verdade - e aí mora o perigo - é indispensável que os Ministros sejam Juízes de Carreira ou Juristas, compromissados com a Magistratura, sobreposto este critério ao de indicação política. Os Tribunais Superiores deveriam ser compostos por Juízes de Carreira ou Juristas escolhidos pelos pares.

Bem-nascida, sem influência de devaneios políticos, a Súmula Vinculante, a meu ver, irá prevenir demandas e dar rumos rígidos à uniformização de jurisprudência. Não comungo com o pensamento de que a Súmula Vinculante irá engessar o livre convencimento do julgador em relação à diversidade fática. A Súmula Vinculante, como concebida, se aterá à interpretação da lei.

Daí que, com respeito, não sou contra.

3 - Nomeação dos juízes - 5º Constitucional

Muito se tem criticado a questão da falta de limite na faixa etária para nomeação de Magistrados.

Diversos fatores afloram.

Primeiro: a questão dos vencimentos. Um advogado, com boa experiência e cultura, não se submeterá a concurso para ganhar pouco mais que três mil reais ao mês. Crescem os novos, sem experiência.

Segundo: a forma dos concursos (e aí a culpa é da Magistratura) tende a selecionar advogados recém-saídos das faculdades, em dia com a teoria e sem prática na advocacia. Meninos que mal entraram na vida profissional terão mais facilidade que os advogados que passaram pela escola da advocacia.

Terceiro: como consequência, a lei deveria exigir experiência na advocacia (comprovadamente e atestada pela verificação dos Tribunais) ou em função correlata, pelo menos por cinco anos. A falta de experiência ainda é um grande complicador.

Quarto: As Escolas Judiciais deveriam promover cursos de reciclagens sérias com exigências especiais àqueles Juízes que se mantiverem em desvios funcionais.

Tais posturas poderiam dar outras cores ao exercício da função jurisdicional.

No que pertine ao 5º Constitucional, somente razões históricas justificam sua manutenção no contexto do Judiciário. A concorrência se afigura injusta porque os Magistrados de carreira não tem assento junto ao Ministério Público nem dentro da OAB. Se todo Magistrado tem que ser advogado, a porta de entrada deveria ser uma só: o concurso.

4 - Controle externo

Vou ser revolucionário e, imagino, vou escandalizar. Sou a favor, como limites. O controle somente composto por Magistrados já existe e, segundo a voz do povo, não funciona: são as Corregedorias.

Os desmandos precisam ser coibidos. Desmandos administrativos e funcionais. É verdade que o livre convencimento há que ser intocado. Mas, decisões,

estribadas em colorações meramente políticas e ideológicas, carecem ser desfiguradas. A estória dos três “p” precisa deixar de ser verdade.

Quero sustentar que o controle que respeite o livre convencimento do juiz mediano será benéfico e o órgão que surgir não poderá prescindir da presença, em sua composição, de representantes da OAB, pois são os advogados os Juizes dos Magistrados.

Mas, vale dizer, controle externo, em matéria administrativa, já existe: são os Tribunais de Contas. Porém, porque preenchidos os cargos por critério meramente político, padecem os Tribunais de Contas do vício de origem. O concurso daria credibilidade e respeitabilidade a eles.

Porém, no todo, a matéria é complexa. Como procederá o órgão encarregado do controle? Agirá, como existiu o Conselho Superior da Magistratura? Quem deterá o poder punitivo?

Por certo, temos que admitir o seguinte: ou as Corregedorias funcionam ou algo terá que ser feito.

A faca e o queijo estão nas mãos do Congresso. E ACM está lá!

5 - A subdivisão do Judiciário no Brasil

Muito se falou, num passado, na unificação do Judiciário em todo o País.

Historicamente, o privilégio do Poder Público ditou a criação de Justiças Especiais.

Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Justiça Militar e Justiça Eleitoral. Desconfiou o Governante da Justiça Comum ou confiou demais nas suas “criaturas” especializadas?

Hoje, não se fala mais nisto. Ao governante interessa a manutenção da complicada subdivisão. E aí vêm as delimitações de competência em razão de pessoa, de lugar e de matéria.

Mais cômodo e útil que existisse uma Justiça só. Com competência em todo o País, sobre todas as matérias e pessoas. Esta Justiça deveria ser - óbvio - Federal Comum, nos moldes em que sobrevive a heróica Justiça Comum Estadual.

Com isto se revogariam muitos artigos de lei e ilimitadas questões processuais desapareceriam dos auditórios. Muitas nulidades e anulabilidades seriam expungidas da vida jurídica. Dar-se-ia um direcionamento unificado para o processo, sem tantos e quantos regimentos internos. O STF teria seu limite e um só Tribunal Superior, com Câmaras Especializadas, daria rapidez e certeza aos recursos.

Mas isto é sonho para quem sobreviver ao século que vem...

6 - O nepotismo

Para começar, é bom dizer, que combater o nepotismo no Judiciário e permiti-lo sobreviver nos demais Poderes é falsidade. A praga é nefasta em qualquer Poder. Ou se age com seriedade ou desmoraliza-se a crítica.

Em qualquer lugar, eu sou contra o nepotismo.

Mas no Brasil ele somente subsiste porque o Constituinte quis. E quis para salvaguarda de seus interesses. Se o Artigo 37, II, da Constituição, vedasse a contratação sem concurso, inclusive para os cargos de confiança, a questão estaria resolvida. Assim não fez e as portas dos fundos no serviço público são, hoje, mais amplas que as da frente... as de concurso público.

Na verdade, por permissibilidade do Constituinte, subsistiu no País, a partir de 1988, o nepotismo constitucional, reservado na parte final do artigo 37, II, da CF, para os ditos cargos de confiança.

Atrás deles vieram as contratações sem concurso para os demais cargos e, aí, não se abriu somente a porta dos fundos, mas a porteira. E a Justiça do Trabalho, a única que poderia ter varrido do cenário nacional este crime contra o povo (ao deixar de atribuir responsabilidade ao administrador, art. 37, § 2º, da CF), acovardou-se e, em nome do “coitadinho” e do “hipossuficiente”, permitiu que a porteira dos fundos nunca mais se fechasse.

Surgiu, ainda, a burla do nepotismo: a troca de nomeação. O afillhado no Judiciário vai para o Legislativo e o de lá vem para cá. Assim por diante. Legitima-se a imoralidade!

Nesta questão - nepotismo - a reforma não há que ser do Judiciário, mas da vontade do Constituinte, que deverá abrir mão da reserva deixada para sua serventia.

7 - Justiça do Trabalho

Esta eu conheço bem. Sei das suas virtudes e dos pecados. Ouço os elogios e as críticas. Os empregadores dizem ser ela parcial, em favor dos trabalhadores. Estes acusam-na de morosa.

Quanto à acusação dos empregadores, ela é confortante, porque pior seria sofrer acusação de ajudar ao rico, que tem algo a dar em troca. E, não há como negar, a vocação para Robin Hood sobrevive. Justifica-se: este protecionismo é a alma da Justiça do Trabalho. A lei material é protecionista. A interpretação, onde o poder discricionário o permitir, há que ser protecionista. A maximização crítica do protecionismo está em que a legislação trabalhista veio em substituição ao regime escravagista. Esta passagem temporal traz contusões, mas, tende a diluir-se à medida em que distante vai ficando o regime escravocrata do século passado. Orgulha-se a Justiça do Trabalho de ser escolhida como o único segmento social onde o pobre tem melhor tratamento que o rico. Porém, espera-se, um dia sejam os demandantes olhados igualmente. A imparcialidade, deveras, deve ser norte do Judiciário.

No que tange à morosidade, a questão é de enfoque. Se comparada com as Justiças co-irmãs, a do Trabalho está alguns anos na frente. Se observada pelo enfoque de que nela somente se discute crédito alimentar, algo há que ser feito para dar celeridade a seus julgamentos e execução.

Buscando este objetivo, os projetos governamentais apontam para as comissões de fábrica como prevenção das demandas. Ledo engano. Sem atribuir eficácia liberatória, o que se homologar lá será objeto de nova discussão judicial. Depois - e isto não pode ser sonogado - os empregadores terão melhor condição de manipular os conciliadores, pois que, estes são empregados seus em dias de desemprego sem perspectiva de melhoras.

Também se fala na instituição de Juizados Especiais Trabalhistas. Essa é de cabo de esquadra, já que a Justiça do Trabalho já é um Juizado Especial, tendo como primado o instituto da conciliação. Na Justiça Comum a tendência é acabar com os Tribunais de Alçada, aqui querem criar um apêndice nos moldes daquele. Avança-se lá, em nome da economia e retrocede-se aqui.

No que toca à ampliação dos valores limites nos ditos processos de alçada (hoje com projeto de lei em fase final), benefícios existirão para a celeridade. Porém, necessária uma conscientização do Magistrado no sentido de fiscalizar-se com rigor, pois estará julgando em primeira e única instância. O perigo da instância única é fatal: não fora ela e Cristo, em um segundo julgamento, teria sido absolvido por falta de provas. A limitação recursal procrastinatória pode e deve ser coibida com multas. Isto se feito com parcimônia e justiça, separando-se joio do trigo.

No que concerne aos Juízes Classistas, tenho para mim que sua desnecessidade nos Tribunais é irresponsável. Um leigo não tem condições de discutir matéria de direito. Porém, nas Juntas de Conciliação e Julgamento, seu trabalho é eficaz e sem eles o emperramento dobra. Necessário, contudo, se modifiquem os critérios de escolha (e o concurso é a salvação) e o valor dos vencimentos (que é muito para o que fazem).

Outro fator que contribui para o acúmulo dos processos trabalhistas são as demandas temerárias. Nada se paga e nada se perde para tentar receber mais alguma coisa. Duas medidas coibiriam a prática: primeiro, a aplicação do art. 1531, do CCB (quem demandar por dívida já paga deverá indenizar), e, segundo, co-responsabilizar o advogado por excessos de mandato. Isso daria frutos!

Porém, o verdadeiro ato reformador que poderia, de uma vez por todas, acabar com a morosidade é o fortalecimento sindical através da eficácia liberatória das rescisões contratuais com assistência prevista no art. 477, § 1º, da CLT. Sem força liberatória, o empregado sai de lá e vem para cá. O Enunciado de Súmula do TST n. 330 atribui a eficácia liberatória somente em relação às parcelas objeto de quitação. Tudo certo. Ocorre que, extinta que foi a figura do acordo administrativo (porque ele não autoriza mais a liberação do FGTS, já que não subsiste o art. 8º, letra "F" pelo Decreto 61.405/67). Inexistindo acordo, não há quitação e, sem esta, o empregador prefere vir à Justiça como reclamado, mas terá em troca a coisa julgada. Ainda o fortalecimento sindical se faria sentir na negociação coletiva. O Contrato Coletivo foi o caminho trilhado pelo trabalhismo nos Países desenvolvidos. Deu certo lá, pode dar também aqui. Quanto menos interferência do Poder Público, mais progresso na compreensão social trabalhista. Mas no Brasil, tanto no direito individual como no coletivo, só se colhe fracasso. Não fora isto e os processos trabalhistas seriam reduzidos à metade. Sem corrigir isso, tome demandas, tome críticas e tome morosidade!

Falava-se (e agora parece que não se pensa mais nisto) na extinção do TST. Aduzem ser desnecessária a uniformização de jurisprudência e que cada Tribunal Regional poderia fazer a sua. Discordo porque este País é um Continente. As diversidades somente podem ter tratamento igualitário por um Tribunal único. Demais, não fora o TST e cada Tribunal Regional teria uma independência administrativa, incontrolada. Isso seria o caos porque as idéias revolucionárias se localizariam,

trazendo a figura de Justiças independentes, com grande perigo para o contexto judiciário trabalhista. A sobrevivência do TST se justifica pelos mesmos motivos que restam incólumes os outros Tribunais Superiores (STJ, STE e STM).

A Justiça do Trabalho sobreviverá porque sua extinção foi abortada pela grita de todo o Brasil e os algozes, hoje de joelhos, não ousam mais pedir o pescoço dela.

Os defeitos estão aí. As virtudes também.

Que os homens da reforma tragam progresso.

CONCLUSÃO

A reforma do Judiciário, como um todo, é anseio da sociedade. É preciso que todos se desvistam do corporativismo e pensem em termos coletivos. A sociedade não suporta mais tanta inércia. Manter a Justiça como está é saudável justificativa para introdução de regimes totalitários. O povo sabe - e se não sabe precisa saber - sem um Judiciário independente e atuante a democracia corre risco. O Governo precisa desvestir-se dos privilégios particulares e passar a cumprir as decisões judiciais, sem praticar a desobediência civil. Alguns Magistrados devem conscientizar-se de suas obrigações e as Corregedorias precisam dotar-se de mecanismos eficientes de fiscalização, cobrando daqueles que se desviam da normalidade dentro de uma carga suportável de processos. Indispensável que o número de jurisdicionados por Juiz seja pelo menos humano. Que os recursos sejam limitados aos necessários.

Por fim, a Magistratura precisa ter a humildade de admitir suas deficiências, a maioria delas independentes de si própria, mas aceitar o lamento social, esperando que a seriedade do Congresso Nacional pontifique e escreva na história do País uma reforma progressista, justa, eficaz e democrática.